



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 117/2022  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Processo Administrativo para apurar as responsabilidades das empresas RV Turismo LTDA e Eunice de Castro Reboças - ME em relação aos fatos que ensejaram a anulação do Pregão Eletrônico nº 006/2022, bem como das supostas irregularidades verificadas nos autos do Processo Licitatório nº 22021401.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** que empresa RV Turismo LTDA se sagrou vencedora em 17 das 25 rotas licitadas e que a Eunice de Castro Reboças - ME venceu 8 das 25 rotas licitadas;

**CONSIDERANDO** que após finalizada a fase de lances, o pregoeiro oficial notificou as empresas para apresentação da composição de custos, tendo a empresa RV Turismo LTDA ofertado valores deficitários, verificando-se, por oportuno, que na execução do objeto licitado tal licitante suportaria um prejuízo anual de R\$ 74.723,82 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a empresa Eunice de Castro Reboças - ME atestou que na execução das rotas vencidas por ela, suportaria um prejuízo anual de R\$ 40.743,39 (quarenta mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos);

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro notificou as empresas para que ratificassem os valores ofertados na fase de lance, fazendo constar expressamente que deveriam ser atendidas as especificações do item 7.1.2 do Termo de Referência, que diz que “os veículos deverão possuir no máximo 8 (oito) anos de uso, contados da data da apresentação da proposta”;

**CONSIDERANDO** que após a notificação, a empresa Eunice de Castro Reboças - ME, que apresentou preços deficitários (prejuízo anual de R\$ 40.743,39), solicitou desistência das propostas ofertadas. Já a empresa RV Turismo LTDA, que também apresentou preços deficitários (prejuízo anual de R\$ 74.723,82), indicou veículos que não atendiam as exigências do termo de referência, conforme certidão de fls. 630;

**CONSIDERANDO** que a certidão de fls. 630 deixou claro que alguns dos veículos indicados pela RV Turismo, quais sejam: CITROEN JAMPPER 2012/2013 (pag. 594), CITROEN JAMPPER 2011/2012 (pag. 598), CORSA CLASIC 2012/2013 (pag. 614) e ONIBUS MERCEDES BENS 2008/2009 (pag. 622), têm mais de 08 (oito) anos de uso, não atendendo, portanto, as exigências do item 7.1.2 do Termo de Referência, bem como que o DOBLO/FIAT (pag. 595) tem capacidade de 7 pessoas, incluindo o motorista, e a rota tem 7 alunos, de modo que o veículo

indicado não atende a capacidade mínima exigida no Termo de Referência para esta rota;

**CONSIDERANDO** que a empresa RV Turismo LTDA. foi notificada (fls. 632/633) para se manifestar sobre as inobservâncias ao Termo de Referência certificadas no documento de fls. 630/631, tendo protocolado nova petição onde indica outros veículos para substituição daqueles que não atendiam o termo de referência e tenta justificar que teria sido feito uma adaptação no veículo Doblo/Fiat para que ele comportasse 7 passageiros e o motorista;

**CONSIDERANDO** que analisando a nova documentação apresentada pela empresa RV Turismo, o gestor de contratos da Secretaria Municipal de Educação certificou que os veículos CITROEN/JAMPPER e o FIAT UNO VIVACE têm mais de 8 anos de uso, bem como que não há qualquer comprovação da regularidade da suposta adaptação do veículo DOBLO/FIAT junto ao DETRAN, tampouco que o mesmo atende aos itens de segurança obrigatórios para transportar 7 passageiros e 1 motorista;

**CONSIDERANDO** que novamente a empresa RV Turismo LTDA foi notificada (fls. 643) para se manifestar sobre o teor da certidão supramencionada, ocasião em que protocolou outra petição substituindo o FIAT UNO VIVACE e insistindo na aceitação do CITROEN JAMPPER com mais de 8 anos de uso e do DOBLO/FIAT com capacidade para apenas 7 pessoas com o motorista;

**CONSIDERANDO** que ao apreciar a nova petição da RV Turismo o gestor de contrato acatou a substituição do UNO VIVACE e refutou a indicação da CITROEN/JAMPPER e do DOBLO/FIAT, tendo inclusive sido realizada consulta junto ao site do DETRAN, onde verificou-se que inexistia qualquer alteração na CRLV deste automóvel, como argumentava a empresa;

**CONSIDERANDO** que a empresa substituiu os veículos inadequados, enviando documentos de dois novos veículos que atendiam o Termo de Referência e que o gestor de contratos notificou as empresas para que estas apresentassem os veículos indicados, no prazo de 5 dias, a fim de que fosse realizada vistoria prévia;

**CONSIDERANDO** que com o recebimento de tal notificação, a empresa RV Turismo LTDA peticionou solicitando o adiamento da vistoria para o dia 05/07/2022 e que apesar de ter decorrido o prazo inicial sem que a empresa mencionada tenha apresentado os veículos para vistoria, o Município deferiu uma prorrogação de prazo de mais 5 dias, contados da nova notificação;

**CONSIDERANDO** que findado o novo prazo concedido para que fossem disponibilizados os veículos para vistoria, a empresa RV Turismo requereu novamente o reaprazamento, desta vez para o dia 19 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que mais uma vez a municipalidade deferiu o reaprazamento da vistoria para o dia 02/08/2022, data posterior a solicitada, a fim de que o denunciante pudesse ter mais tempo de organizar sua frota e apresentá-la no local indicado, tendo a empresa sido



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

notificada **através do e-mail** e publicação no Jornal Oficial (fls. 696/699);

**CONSIDERANDO** que chegada a data aprazada a empresa RV Turismo LTDA não disponibilizou os veículos para vistoria, tampouco apresentou qualquer justificativa;

**CONSIDERANDO** que no dia 04/08/2022 a empresa RV Turismo apresenta pedido de desistência, onde se fundamenta em alegado formalismo exagerado, afirmando ainda que eventual “irregularidade formal não invalida o procedimento, tampouco torna o autor desonesto ou desleal”;

**CONSIDERANDO** que pela análise dos autos e dos pedidos apresentados por ambas as empresas, não se vislumbrou justo motivo que embasasse a aceitação dos pedidos de desistência;

**CONSIDERANDO** decisão do Prefeito Municipal indeferindo os pedidos de desistência, anulando o Pregão Eletrônico nº 006/2022 e determinando a abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades dos licitantes em relação aos fatos que ensejaram a anulação do PE nº 006/2022 e as supostas irregularidades mencionadas na decisão e detectadas no feito;

**CONSIDERANDO**, por fim, que essa municipalidade recebeu denúncia informal dando conta que as empresas RV Turismo e LTDA e Eunice de Castro Rebouças- ME atuaram em conluio de licitação no presente certame, dando lances do mesmo espaço físico e se utilizando da mesma rede de internet.

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a comissão de processo administrativo, com vistas a apurar as responsabilidades das empresas RV Turismo LTDA e Eunice de Castro Rebouças - ME em relação aos fatos que ensejaram a anulação do Pregão Eletrônico nº 006/2022, bem como das supostas irregularidades verificadas nos autos do Processo Licitatório nº 22021401:

- I – Robinson Medeiros de Melo, controlador-geral do Município, bacharel em ciências contábeis;
  - II – Lorena Eluah Viana Fernandes, Diretora de departamento administrativo, bacharel em direito;
  - III – Antonia Hortência Rocha da Silva, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bacharel em administração.
- Parágrafo Único – A presente comissão será presidida pelo primeiro e secretariada pela segunda.

Art. 2º Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90901/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com PORTO TECNOLOGIA GESTAO & CONSULTORIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 39.251.841/0001-07, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de software para controle de gestão de frequência dos servidores públicos, deste município de Campo Grande/RN, no valor total de **R\$ 1.560,00** (um mil, quinhentos e sessenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 09 de setembro de 2022.

**Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 22090901/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90901/2022

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de software para controle de gestão de frequência dos servidores públicos, deste município de Campo Grande/RN.

**Contratado.....**: PORTO TECNOLOGIA GESTAO & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF sob o nº 39.251.841/0001-07.

**Valor.....**: **R\$ 1.560,00** (um mil, quinhentos e sessenta reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 09 de setembro de 2022.

**Jakson dos Santos Silva**



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90901/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 22090901/2022, na modalidade Dispensa sob o número nº 90901/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de software para controle de gestão de frequência dos servidores públicos, deste município de Campo Grande/RN.

**CONTRATADO:** PORTO TECNOLOGIA GESTAO & CONSULTORIA EIRELI

**CNPJ/CPF:** 39.251.841/0001-07

**VALOR:** R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)

**VIGENCIA:** 09 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 09 de setembro de 2022

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO Pregão Eletrônico - SRP Nº 31/2022

O Pregoeiro do Município de Campo Grande/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 31/2022, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA, PARA SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DE CAMPO GRANDE/RN, RESOLVE Adjudicar o resultado da licitação na forma abaixo.

Vencedor(es): ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA		
CNPJ: 34.200.213/0001-89	Email:	Telefone: 8499198287
Endereço: RODOVIA BR 226, 0, CENTRO, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000		
Representante: Nilsomar Ferreira de Sousa - RG:		

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA COM TRAÇÃO DE 4X4, PONTENCIA MINIMA 75HP, (incluindo transporte de sua sede até ao local solicitado para trabalho no território do município, incluindo também manutenção da máquina, combustível e operador por conta da contratada.)	CASE	Hora	350,00	200,00	70.000,00
Total:						70.000,00

Campo Grande/RN, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria 057/2021

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico - SRP Nº 31/2022

O Prefeito Municipal de Campo Grande/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços sob o número de nº 31/2022, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA, PARA SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme disposto abaixo:



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Vencedor(es): <b>ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA</b>						
CNPJ: <b>34.200.213/0001-89</b>			Email:		Telefone: <b>8499198287</b>	
Endereço: <b>RODOVIA BR 226, 0, CENTRO, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000</b>						
Representante: <b>Nilsomar Ferreira de Sousa - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA COM TRAÇÃO DE 4X4, PONTENCIA MINIMA 75HP, (incluindo transporte de sua sede até ao local solicitado para trabalho no território do município, incluindo também manutenção da máquina, combustível e operador por conta da contratada.)	CASE	Hora	350,00	200,00	70.000,00
Total:						70.000,00

Campo Grande/RN, 09 de setembro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2022 Pregão Eletrônico nº 31 /2022

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro - Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu PREFEITO, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro(a), residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 - Centro - Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº

10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 31/2022 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: <b>ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA</b>						
CNPJ: <b>34.200.213/0001-89</b>			Telefone: <b>8499198287</b>		Email:	
Endereço: <b>RODOVIA BR 226, 0, CENTRO, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000</b>						
Representante: <b>NILSOMAR PEREIRA DE SOUSA - CPF: 085.678.644-61</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade e Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0007996 -SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA COM TRAÇÃO DE 4X4, PONTENCIA MINIMA 75HP, (incluindo transporte de sua sede até ao local solicitado para trabalho no território do município, incluindo também manutenção da máquina, combustível e operador por conta da contratada.)	CASE	Hora	350,00	200,000	70.000,00

**Valor Total= 70.000,00 (setenta mil reais )**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA, PARA SERVIÇOS NO TERRITORIO DE CAMPO GRANDE/RN** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

**11.2.** O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidas durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

**11.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

**11.4.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

**11.5.** A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

**11.6.** Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

**11.7.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

**11.11.** Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**11.11.1.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

**11.11.2.** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**11.12.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecução total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

**b.1.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 31/2022 - SRP** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 09 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
CNPJ 08.084.014/0001-42  
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
170.034.584-20  
Representante do Órgão Gerenciador

ENGEPRO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ:34.200.213/0001-89  
NILSOMAR PEREIRA DE SOUSA  
CPF:085.678.644-61  
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª \_\_\_\_\_ - CPF:

2ª \_\_\_\_\_ - CPF:

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### **NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

Ilustríssimo Senhor  
Erico Alexandre Felinto Bezerra  
Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 023/2022  
E A FELINTO BEZERRA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 13.128.683/0001-09  
AV MANOEL GONCALVES, BAIRRO: LADEIRA DO SOL, Nº S/N  
UPANEMA/RN.

A Coordenação de Compras do Município de Campo Grande/RN vem por este meio,

**Considerando** os termos da Ata de registro de preço nº 77/2022 oriunda do Processo Licitatório nº 22061402 – Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2022, cujo objeto é “Aquisição de material elétrico destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de obras no município de campo grande/RN., no qual esta empresa configura fornecedora registrada;

**Considerando** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

**Considerando** o item 5.1.1 do Termo de Referência, as quais deixam evidente a obrigação da entrega do objeto dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra.

**Considerando** que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDENS DE COMPRA Nº 823.005/2022, emitida respectivamente no dia de 23 de agosto, no ano de 2022, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Campo Grande/RN, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue;

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas no contrato, cláusula oitava, bem como no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa **E A FELINTO BEZERRA CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 13.128.683/0001-09, situada na AV MANOEL GONCALVES, BAIRRO: LADEIRA DO SOL, UPANEMA/RN, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Senhor**. Erico Alexandre Felinto Bezerra, brasileiro,



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

empresário, portador do CPF nº 012.282.784-82, residente e domiciliado na Av Manoel Gonçalves, bairro: ladeira do sol, nº s/n upanema/rn, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos, prevista na referida Ata, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Campo Grande/RN, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Campo Grande/RN no endereço eletrônico: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br).

Campo Grande/RN, 09 de setembro de 2022.

ÍTALO ROBEAN PRAXEDES DE AQUINO  
Coordenador de Compras

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor  
Ronaldo Luciano de Queiroz  
Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 023/2022  
Ronaldo Luciano de Queiroz Comercio e Servicos - eireli, CNPJ nº 30.501.825/0001-50  
R MANOEL SILVESTRE CARDOSO, 100, CHA, SERRINHA DOS PINTOS - RN.

A Coordenação de Compras do Município de Campo Grande/RN vem por este meio,

**Considerando** os termos da Ata de registro de preço nº 77/2022 oriunda do Processo Licitatório nº 22061402 – Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2022, cujo objeto é “Aquisição de material elétrico destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de obras no município de campo grande/RN., no qual esta empresa configura fornecedora registrada;

**Considerando** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

**Considerando** o item 5.1.1 do Termo de Referência, as quais deixam evidente a obrigação da entrega do objeto dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra.

**Considerando** que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDENS DE COMPRA Nº 810.002/2022, emitida respectivamente no dia de 10 de agosto, no ano de 2022, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Campo Grande/RN, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue;

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas no contrato, cláusula oitava, bem como no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa **RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 30.501.825/0001-50, situada na R MANOEL SILVESTRE CARDOSO, 100, CHA, SERRINHA DOS PINTOS - RN, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Senhor**. Ronaldo Luciano de Queiroz, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 051.513.904-14, residente e domiciliado na R Manoel Silvestre Cardoso, 100, Cha, Serrinha Dos Pintos - RN, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos, prevista na referida Ata, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Campo Grande/RN, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Campo Grande/RN no endereço eletrônico: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br).

Campo Grande/RN, 09 de setembro de 2022.

ÍTALO ROBEAN PRAXEDES DE AQUINO  
Coordenador de Compras

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90902/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 34.451.835/0001-80, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar com o objetivo de efetuar o transporte dos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município de Campo grande/RN, durante 90 dias ou até conclusão do processo licitatório, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, no valor total de **RS 469.090,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil e noventa reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 09 de setembro de 2022.

### FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 22090902/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90902/2022

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar com o objetivo de efetuar o transporte dos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município de Campo grande/RN, durante 90 dias ou até conclusão do processo licitatório, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Contratado.....:** VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF sob o nº 34.451.835/0001-80,

**Valor.....:** **RS 469.090,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil e noventa reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 09 de setembro de 2022.

### Jakson dos Santos Silva Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 90902/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 22090902/2022, na modalidade Dispensa sob o número nº 90902/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar com o objetivo de efetuar o transporte dos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município de Campo grande/RN, durante 90 dias ou até conclusão do processo licitatório, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	ROTA 1: Percurso: Sítio Aleluia, Sítio São Miguel até a Escola do Morcego, ida e volta. Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 15 km. Turno: vespertino.	KM	915	12,0000
2	ROTA 2: Percurso: Sítio Alto Alegre até Escola do Milagre, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com	KM	1.433,5	11,0000



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	capacidade mínima de 09 lugares. Distância percorrida: 23,5 km. Turno: vespertino.			
3	ROTA 3: Percurso: Sítio Cacimbas, Livramento até BR 226, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 14 km. Turno: matutino.	KM	854	12,0000
4	ROTA 4: Percurso: Sítio Paraguaçu, Sítio Creca até BR 226, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Distância percorrida: 28 km. Turno: matutino.	KM	1.708	9,0000
5	ROTA 5: Percurso: Sítio Canto Fino, Sítio Aroeira até a Escola do Bom Jesus, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo	KM	1.372,5	8,0000

	com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 22,5 km. Turno: matutino.			
6	ROTA 6: Percurso: Sítio Canto Fino, Sítio Aroeira até a Escola do Bom Jesus, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Distância percorrida: 22,5 km. Turno: vespertino.	KM	1.372,5	9,0000
7	ROTA 7: Percurso: Sítio Oiteiros, Sítio Lagoinha até a Escola do Bom Jesus, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Distância percorrida: 13 km. Turno: matutino.	KM	793	12,0000
8	ROTA 8: Percurso: Sítio Oiteiros, Sítio Lagoinha até a Escola do Bom Jesus,	KM	793	12,0000



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	ida e volta. Quantidade de Alunos: 06, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 13 km. Turno: vespertino.			
9	ROTA 9: Percurso: Sítio Pedra Branca até BR 110, ida e volta. Quantidade de Alunos: 01, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 7,5 km. Turno: vespertino.	KM	457,5	16,0000
10	ROTA 10: Percurso: Sítio Pedra Branca até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 21,5 km. Turno: matutino.	KM	1.311,5	10,0000
11	ROTA 11: Percurso: Fazenda Novo Horizonte até Campo	KM	2.196	6,0000

	Grande, Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 36 km. Turno: matutino.			
12	ROTA 12: Percurso: Sítio Marrecas, Sítio Maravilha até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 26,5 km. Turno: matutino.	KM	1.616,5	9,0000
13	ROTA 13: Percurso: Sítio Lanchinha, Sítio Porcino, Sítio Retiro até a Escola do Bom Futuro, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 35 km. Turno: matutino.	KM	2.135	8,0000



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

14	<p>ROTA 14: Percurso: Assentamento Ronaldo Valência até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 46 km. Turno: noturno.</p>	KM	2.806	6.0000
15	<p>ROTA 15: Percurso: Sítio Riacho de Baixo até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 33 km. Turno: matutino.</p>	KM	2.013	7.0000
16	<p>ROTA 16: Percurso: Sítio Morcego II até Escola do Morcego I, ida e volta. Quantidade de Alunos: 06, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 12 km. Turno: matutino.</p>	KM	732	15.0000

17	<p>ROTA 17: Percurso: Sítio Sossego, Boa Esperança, Carnaubal, Roncador até a Escola da Campanha, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 40 km. Turno: matutino.</p>	KM	2.440	5.0000
18	<p>ROTA 18: Percurso: Sítio Sossego, Boa Esperança, Carnaubal, Roncador até BR 226, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 40 km. Turno: vespertino.</p>	KM	2.440	5.0000
19	<p>ROTA 19: Percurso: Sítio Riacho de Baixo até Escola do Pimenta, ida e volta. Quantidade de Alunos: 01, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância</p>	KM	1.098	10.0000



# JOCG

Ano 2022 • Edição

## 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	percorrida: 18 km. Turno: matutino.			
20	ROTA 20: Percurso: Pedra Comprida, Sítio Juár até a Escola do Cajueiro, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 18 km. Turno: matutino.	KM	1.098	10,0000
21	ROTA 21: Percurso: Sítio Pedra Branca, Pitombeira até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 05. veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 16 km. Turno: matutino.	KM	976	11,0000
22	ROTA 22: Percurso: Sítio Milagres até Escola do Milagres, ida e volta. Quantidade de Alunos: 08, veículo com capacidade mínima de 09 lugares. Distância	KM	244	30,0000

	percorrida: 4 km. Turno: matutino.			
23	ROTA 23: Percurso: Sítio Nova Zelândia, Sítio Bom Lugar, Sítio Brasília, Pedra Comprida até a Escola do Cajueiro, ida e volta. Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 25 km. Turno: vespertino.	KM	1.525	8,0000
24	ROTA 24: Percurso: Sítio Sossego até a Escola do Cajueiro, ida e volta. Quantidade de Alunos: 01, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 18 km. Turno: matutino.	KM	1.098	6,5000
25	ROTA 25: Percurso: Sítio Alto Alegre até a Escola do Milagres, ida e volta. Quantidade de Alunos: 01, veículo com capacidade	KM	1.403	6,5000



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 23 km. Turno: vespertino.								
26	ROTA 26: Percurso: Sítio Bom Jesus até a Escola Estadual Adrião Melo, ida e volta. Quantidade de Alunos: 01 (obs. aluno necessidade especial), veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 35 km. Turno: vespertino.	KM	2.135	6,0000					
27	ROTA 27: Percurso: Sítio Santa Maria até o Sítio Uberaba, ida e volta. Quantidade de Alunos: 04, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 12 km. Turno: matutino.	KM	732	12,0000					
28	ROTA 28: Percurso: Sítio Milagres, Sítio Salgado até o Sítio Pimenta, ida e volta. Quantidade de Alunos:	KM	5.063	5,0000					
	03, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 83 km. Turno: matutino.								
29	ROTA 29: Percurso: Sítio Cajueiro, Pitombeira, Morcego, ida e volta. Quantidade de Alunos: 06, veículo com capacidade mínima de 07 lugares. Distância percorrida: 46 km. Turno: matutino.	KM	2.806	5,0000					
30	ROTA 30: Percurso: Sítio Cajueiro, Milagres até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 24, veículo com capacidade mínima de 25 lugares. Distância percorrida: 52 km. Turno: vespertino.	KM	3.172	10,0000					
31	ROTA 31: Percurso: Sítio Cruzeiro até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 01 (obs. aluno	KM	1.708	7,0000					



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	necessidade especial), veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 28 km. Turno: matutino.							
32	ROTA 32: Percurso: Sítio Oiteiros até Lagoinha, ida e volta. Quantidade de Alunos: 02, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 04 km. Turno: vespertino.	KM	244	15,0000				
33	ROTA 33: Percurso: Morada Nova, Bom Futuro, Lanchinha até BR 226, ida e volta. Quantidade de Alunos: 13, veículo com capacidade mínima de 15 lugares. Distância percorrida: 55 km. Turno: vespertino.	KM	3.355	7,0000				
34	ROTA 34: Percurso: Cruzeiro, Silva até a Escola do Pimenta, ida e volta. Quantidade de Alunos: 12, veículo	KM	2.318	7,0000				
	com capacidade mínima de 15 lugares. Distância percorrida: 38 km. Turno: matutino.							
35	ROTA 35: Percurso: Sítio Perdição, Cruzeiro, Logradouro até o Pimenta, ida e volta. Quantidade de Alunos: 12, veículo com capacidade mínima de 15 lugares. Distância percorrida: 20 km. Turno: matutino.	KM	1.220	12,0000				
36	ROTA 36: Percurso: Fazenda Arioza até Campo Grande, ida e volta. Quantidade de Alunos: 02, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 06 km. Turno: matutino.	KM	366	20,0000				
37	ROTA 37: Percurso: Campo de Aviação até a Creche Dione Nogueira Veras, ida e volta. Quantidade de Alunos:	KM	366	12,0000				



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1169

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

01, veículo com capacidade mínima de 05 lugares. Distância percorrida: 06 km. Turno: matutino.			
--	--	--	--

**CONTRATADO:** VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI

**CNPJ/CPF:** 34.451.835/0001-80

**VIGENCIA:** 09 de setembro de 2022 a 30 de novembro de 2022

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 09 de setembro de 2022


**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1169**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
**PREFEITO**

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA  
**VICE-PREFEITO**

GILVANIRA GONDIM DE MOURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

**DIAGRAMAÇÃO**  
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br)